Larissa de Castro **Coelho**

Compliance AMBIENTAL

Estruturas Sustentáveis e Gestão de Riscos

2025

EDITORA JusPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

1

INTRODUÇÃO

Em uma transmissão de televisão de 1965, o físico estadunidense Robert Oppenheimer, frequentemente creditado como o "pai da bomba atômica", relatou suas impressões acerca da Experiência *Trinity* (primeiro teste nuclear da humanidade, realizado em 1945): "Nós sabíamos que o mundo jamais seria o mesmo. Algumas pessoas riram, outras choraram. Mas a maioria permaneceu em silêncio. Lembrei-me de uma passagem de uma escritura hindu, o *Baghavad Gita*, em que Vishnu [...] diz: 'Agora eu me tornei a Morte, o destruidor de mundos'" (OPPENHEIMER [...], 1965, 0s, tradução nossa).[1]

1. "We knew the world would not be the same. A few people laughed. A few people cried. Most people were silent. I remembered the line from the Hindu scripture, the *Bhagavad Gita*; Vishnu is trying to persuade the prince that he should do his duty, and to impress him, takes on his multi-armed form and says, 'Now I am become Death, the destroyer of worlds'. I suppose we all thought that, one way or another." (OPPENHEIMER [...], 1965, 0s)

2

ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG) E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS

2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: EMPRESA CIDADÃ E ASPECTOS ÉTICOS DA INOVAÇÃO

Sabe-se que nos últimos anos houve um aumento da preocupação com as consequências das atividades antrópicas, principalmente em relação aos seus impactos com o meio ambiente e às mudanças na sociedade contemporânea.

Com isso, desde as Grandes Guerras e o início do sistema fordista, percebe-se mudanças climáticas abruptas

decorrentes de desmatamento, poluição, falta de adoção de práticas de tratamentos adequados de rejeitos sólidos e a crescente poluição das águas como consequência.

Em 26 de junho de 1945, houve a promulgação da Carta das Nações Unidas, com o objetivo de preservar e proteger a vida humana de possíveis ameaças de guerra, bem como a criação das Nações Unidas e seus órgãos internacionais, como a Assembleia Geral.

Em 10 de dezembro de 1948, foi adotada e proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III), a qual consagrou direitos humanos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana. A partir daí, surgiram novos Tratados Internacionais, com a finalidade de reconhecer direitos humanos.

Segundo Karel Vasak (1982), existem três gerações ou dimensões de direitos humanos: a primeira está ligada com os direitos individuais ou liberdades políticas, como direito à vida, liberdade e propriedade; a segunda geração refere-se aos direitos sociais, como direito à saúde, educação, trabalho, entre outros; por último, há a terceira geração, que são os direitos metaindividuais ou transindividuais, como o meio ambiente. Segundo Willis Santiago Guerra Filho (2002), o surgimento de novas gerações não exclui ou invalida as anteriores, isto é, servem para ampliar o rol de proteção.

Em relação aos direitos de terceira geração, Paulo Bonavides (2006) explica que esse grupo não se destina à proteção dos direitos de um indivíduo ou determinado grupo de pessoas indetermináveis. Em outras palavras,

a cidadania e que buscam por inovações nos setores socioambientais, como o ODS 9. Todavia, a implementação e a execução carecem de investimentos, sejam educacionais, financeiros, políticos ou culturais. Há um grande desafio, não só pelo Brasil, mas pelo mundo inteiro. O desenvolvimento sustentável não é só um projeto, tornou-se uma necessidade para a mudança emergencial em face à sociedade de risco iminente.

2.2 ESG: ORIGEM, CONCEITOS E OS IMPACTOS DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EMPRESARIAL

Em 1997, John Elkington, conhecido como o "Pai da Sustentabilidade", publicou o livro *Cannibals with Forks* e introduziu o conceito do *Triple Bottom Line* (conhecido no Brasil como Tripé da Sustentabilidade), que consiste em uma estrutura para medir o desempenho das organizações a partir de 3 pilares: *people* (pessoas), *planet* (meio ambiente) e *profit* (economia).

O primeiro critério (*people*) se relaciona com a responsabilidade social da empresa, por meio de ações internas e externas, como o respeito aos colaboradores, inclusão e diversidade. Já o segundo critério (*planet*) se liga com práticas mais sustentáveis a serem adotadas e praticadas pelas empresas, como diminuição de emissão de poluentes. Por fim, o último critério, conhecido como *profit*, visa uma gestão empresarial concomitantemente mais sustentável e responsável financeiramente (ELKINGTON, 1997).

Após a introdução por John Elkington sobre o *Triple Bottom Line*, houve, mesmo que de forma gradual, uma

singela adoção de práticas voltadas para a responsabilidade socioambiental empresarial. Isso se deve ao aumento da preocupação com as consequências das atividades antrópicas e início da conscientização sobre as mudanças climáticas, principalmente na virada do século.

A título de exemplo, o autor criou um gráfico que demonstra a frequência de menções do termo *triple bottom line* entre o período de 1997 e 2001, como mostra a Figura 1:

Figura 1 – Estruturas RSC e DS (Frequência de menções, 1997 – 2001)

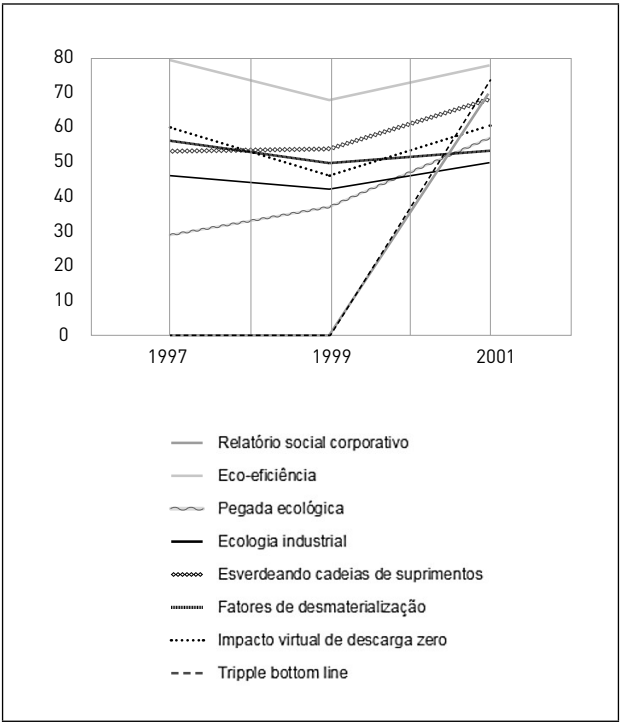

Fonte: ELKINGTON (*In*: HENRIQUES; RICHARDSON, 2004, p. 2).

gestão mais eficaz, tanto da Agência Nacional de Mineração (ANM) como das empresas do setor fiscalizado.

João Augusto de Sousa Neto e Matheus Barros Correia (2024, p. 1121) demonstram, na Figura 2, que pode ser vista a seguir, a popularidade do termo ESG entre o período de 2017 e 2022.

Figura 2 – Pesquisas relacionadas ao tema ESG entre 2017 – 2022

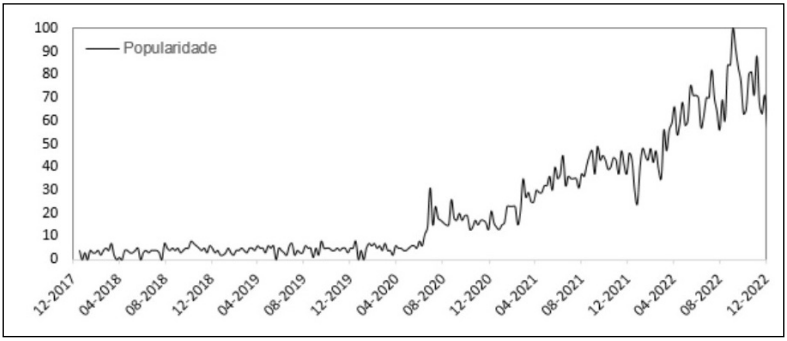

Fonte: SOUSA NETO; CORREIA (2024, p. 1121), com dados do Google Trends (2022).

Destaca-se também que o aumento da popularidade do tema ESG, além da sua ligação com os desastres ambientais, relaciona-se com a pandemia de Sars-Cov-2 no período de 2020 a 2022, que, em razão das políticas de quarentena e a necessidade de adoção de novas práticas

celebrado por União, Espírito Santo, Minas Gerais e mineradoras, dentro da ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400; b) o aprimoramento de mecanismos que garantam a efetiva participação dos atingidos em todas as fases do processo de reparação dos danos; e c) o estabelecimento de um processo negocial de repactuação dos programas socioambientais e socioeconômicos." (BRASIL, [2018])

3

COMPLIANCE AMBIENTAL COMO UM INSTRUMENTO DA NOVA EMPRESALIDADE: INTERFACES COM A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

3.1 *COMPLIANCE* E SUA RELAÇÃO NA SEARA AMBIENTAL: DIÁLOGOS ENTRE A GESTÃO DE RISCOS E A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O termo *compliance*[20] tem origem inglesa do verbo *to comply (with)*, que significa estar em conformidade com

20. Sobre o *Compliance* na Grã-Bretanha, Lee e Singh (2023, p. 9-10) discorrem: "The preservation of human rights is considered one of the most pressing humanitarian issues of our time, and a 'grand challenge' for contemporary management and strategy […]. In 2011, United Nations Secretary

algo. Em razão disso, os programas de *Compliance* atuam como sistemas internos para a adequação das atividades empresariais à legislação local, normas, jurisprudência

---

Ban-Ki Moon proposed that companies' responsibilities include 'ensuring that their activities do not cause or contribute to contemporary forms of slavery in the workplace, and taking steps to stop it from happening in supply chains and elsewhere' (United Nations, 2011). The UN Sustainable Development Goals identified the need to 'take immediate and effective measures to eradicate forced labour, end modern slavery and human trafficking and secure the prohibition and elimination of the worst forms of child labour' (UN General Assembly, 2015: Sec. 8.7). Consequently, human rights have featured prominently in the development of most voluntary ESG disclosure frameworks, such as the Global Reporting Initiative. Human rights are also the focus of increasing corporate regulation […]. The U.K. Modern Slavery Act 2015 (hereafter the 'MSA Act'), which became law on March 26th 2015 and serves as the research context for our study, was among the first of several government regulations requiring businesses to make disclosures related to human rights. Specifically, Section 54 (titled 'Transparency in Supply Chains') requires that firms meeting certain criteria 'must prepare a slavery and human trafficking statement for each financial year of the organization' (hereafter 'MSA statement') […]. The two criteria are that a given firm: (1) has operations in the U.K., and (2) has annual operating revenue exceeding £36 million. Section 54 also requires that if the firm has a website, 'it must (a) publish the slavery and human trafficking statement on that website, and (b) include a link to the slavery and human trafficking statement in a prominent place on that website's homepage' (U.K. Parliament 2015). The MSA Act thus clearly defined the set of U.K.-based firms required to publish an MSA statement as well as the publication procedure for such disclosures. However, it did not include any provision for the government to monitor or enforce compliance, instead explicitly delegating these roles to private activists. While in principle the U.K. government could have forced firms to comply through judicial action, government officials indicated that they did not intend to do so. For instance, during debate on the proposed law the Parliamentary UnderSecretary of State for the U.K. Home Department explained that 'the Government believes it is for civil society to put pressure on businesses that are not doing enough to eliminate modern slavery from their supply chains.' (U.K. Parliament, 2014). The MSA Act setting therefore provides an excellent empirical context to test our hypotheses about how activism impacts compliance with ESG disclosure regulation."

Figura 13 – Ciclo do *Compliance*

Fonte: elaborado pela própria autora.

Evidentemente, o ciclo apresentado é basilar, isto é, não impede a criação de outras etapas que forem necessárias para o cumprimento do programa na atividade empresarial. Pode- se dizer, inclusive, que o programa de *Compliance* é e deve ser de acordo com cada realidade organizacional.

Os programas são pautados nos princípios da governança corporativa e de gestão de riscos que, por meio de um controle antecipado, preveem o cometimento de práticas ilícitas. Em razão da crescente preocupação com a escassez de recursos naturais e mudança abrupta do clima causada por atividades antrópicas, relaciona-se o instituto com o tripé da sustentabilidade, isto é, o ESG, mais especificamente a seara ambiental.

É importante destacar que o *Compliance* ambiental no Brasil encontra respaldo constitucional. Primeiramente, o próprio art. 225 da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

4

OS PROCESSOS ESTRUTURAIS E A REORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS BUROCRÁTICAS EMPRESARIAIS PARA GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

4.1 A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO ESTRUTURAL PARA A GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Qual é o papel da gestão de riscos e o seu impacto empresarial e processual nos casos de desastres socioambientais? Esta é a grande problemática que gira em torno do presente trabalho. Todavia, para que esta questão seja respondida, é imprescindível esclarecimentos acerca da importância do processo estrutural na seara da gestão de riscos privada.

Antes de adentrar propriamente na conceituação de processo estrutural, é necessária uma breve contextualização acerca do meio que está inserido, neste caso, as demandas coletivas, em especial aquelas relacionadas com os danos socioambientais.

Após a Revolução Industrial, o movimento Fordista e as Grandes Guerras, os danos socioambientais se tornaram cada vez mais frequentes na sociedade contemporânea. De mudanças climáticas abruptas à destruição de ecossistemas por atividades antrópicas, a crise ecológica não é algo abstrato, é concreto e necessita de tomada de decisões assertivas e urgentes.

Com isso, a proteção ao meio ambiente tornou-se uma pauta comum. Todavia, sempre relacionada com o bem-estar do homem. O antropocentrismo egocêntrico como medidor de merecimento de prevenção e, logicamente, toda a responsabilidade ao agente causador pautada no aspecto social da demanda, que nem sempre possibilitava uma real restauração e reparação a biogênese.

Mesmo com o frenesi de proteção aos direitos humanos em meados do Século XX – direitos que muitas vezes são considerados coletivos –, não havia formas de tutelar a falta de proteção nos Tribunais. Em 1966, nos Estados Unidos – considerado um pioneiro contemporâneo em ações coletivas –, em razão de problemáticas relacionadas a *Rule* 23[82], promulgada em 1938, foi necessário à sua reforma,

82. "A *Rule* 23, em sua versão original de 1938, nasceu destinada ao insucesso. A sua redação era confusa, complexa e demasiadamente abstrata, em total dessintonia com a realidade prática e a cultura jurídica americana

Figura 14 – Mapa de localização das áreas atingidas pelo Caso Braskem na cidade de Maceió

Fonte: VERISSIMO (*In*: PRATES *et al.*, 2023, p. 193)

Destaca-se que esse dano socioambiental não afetou somente a esfera socioambiental, mas também colocou a empresa em situação de desvantagem concorrencial, colocando em risco a sua longevidade e permanência no mercado, o que pode ser extraído a partir dos dados apresentados anteriormente.

Já nos Estados Unidos, a título de exemplo, houve o caso da KPMG, no qual, em razão de uma prática fiscal

c) Com a chegada de novos investidores, aumento do valor de ações e serviços ou produtos ofertados, possibilita a valorização do seu capital e, consequentemente, da sua capacidade econômica;

d) Com uma estratégia pautada no ESG e *Compliance*, além da fortificação do aspecto econômico empresarial, a organização, em eventuais casos de existência de litígios socioambientais, detém de maiores probabilidades de uma efetiva solução estrutural para uma gestão de riscos presentes e futuros. Verifica-se aqui, nitidamente, o caráter educativo do processo.

A Figura 15, abaixo, organiza um ciclo proposto para o *Compliance* estrutural.

Figura 15 – Organograma do *Compliance* estrutural

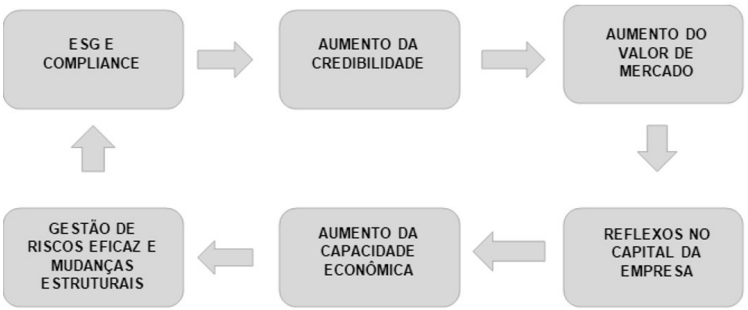

Fonte: elaborado pela própria autora.

Percebe-se que os itens 1 a 5 tratam de medidas a serem adotadas no presente. Já o 6, tem aplicação tanto no